



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral *Campus* Canoas

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ELEITORAL CAMPUS CANOAS

Estabelece normas referentes ao funcionamento interno da Comissão Eleitoral de campus para a escolha do cargo de Reitor do IFRS e Diretor-Geral do *Campus* Canoas para o período de 2020/2024.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL DE CAMPUS

Art. 1º. A Comissão Eleitoral de *campus* no uso de suas atribuições estabelece como normas de seu funcionamento interno:

I – o quórum de instalação e de deliberação será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares, contando-se os suplentes em caso de ausências dos respectivos titulares de cada segmento, se presentes;

II – as reuniões deverão ser convocadas com, no mínimo, 24h de antecedência, salvo urgência devidamente justificada, sempre com envio de comunicação do presidente aos endereços de e-mail dos membros titulares e suplentes, quando houver;

III – o presidente terá voto de qualidade, quando necessário;

IV – os candidatos e fiscais não poderão ser membros das Comissões Eleitorais; e

V – é vedado aos membros das Comissões Eleitorais, titulares e suplentes, a realização de qualquer manifestação e/ou contribuição nas campanhas eleitorais.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º. O processo eleitoral de consulta para os cargos Reitor e Diretor-Geral segue normatização própria estabelecida no Regulamento Eleitoral dos Processos de Consulta para os cargos de Reitor(a) do IFRS e de Diretores(as)–Gerais dos campi Alvorada, Bento Gonçalves, Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Farroupilha, Feliz, Ibirubá, Osório, Porto Alegre, Restinga, Rio Grande, Rolante, Sertão, Vacaria e Viamão, referentes ao período de 2020 a 2024, conduzidos pela Comissão Eleitoral Central, pelas Comissões Eleitorais dos campi do IFRS e pela subcomissão da Reitoria (§ 4º do Art. 3º do Edital contido na Resolução CONSUP nº 074, de 12 de agosto de 2019).

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º. Caberá à Comissão Eleitoral Central e à Direção-Geral do *Campus* disponibilizar à Comissão Eleitoral de *campus* os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta eleitoral.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de *campus*, com consulta à Comissão Eleitoral Central, visando o tratamento isonômico dos candidatos.

Heraldo Makrakis
Presidente da Comissão Eleitoral de *campus*
IFRS – *Campus* Canoas

(o original encontra-se assinado e arquivado)